

LEI Nº 682/2017

De 04 de Outubro de 2017

Súmula: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar termo de cooperação com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Taciba – AMUCATI, visando viabilizar os seus objetivos sociais”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Taciba autorizado a celebrar termo de cooperação com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Taciba – AMUCATI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.344.855/000159, com sede na rua Pacífico Carbonari, nº 325, Jardim Altaneiro, na cidade de Taciba-SP – CEP: 19590-000, entidade regularmente declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 678/2017, de 19 de setembro de 2017, com o objetivo de viabilizar as atividades de coleta urbana dos materiais recicláveis para o aproveitamento de resíduos sólidos.

Art. 2º. Pelo termo a que alude o artigo 1º, o Município de Taciba se responsabilizará pela manutenção das instalações e equipamentos do Centro de Triagem, pela realização da coleta domiciliar dos resíduos sólidos, pela continuidade da coleta seletiva e pela cessão das acomodações necessárias ao recebimento e estocagem dos materiais recicláveis.

Art. 3º. Considerando o estado de vulnerabilidade dos catadores de materiais recicláveis, fica o Município autorizado a repassar à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Taciba – AMUCATI a

importância mensal de 01 (um) salário mínimo a cada associado com a finalidade específica de prover suas necessidades básicas até o início de suas atividades lucrativas.

Parágrafo único – O auxílio a que alude o presente artigo será repassado por 12(doze) meses, podendo o Município, presentes as situações que justifiquem sua continuidade, estender o repasse por igual período.

Art. 4º. As demais condições de execução da presente lei, serão estabelecidas no termo a ser assinado entre a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Taciba – AMUCATI e o Município de Taciba.

Art. 5º. A entidade, por conta do referido termo, deverá prestar contas dos valores repassados, nos termos da Lei nº 4.320/64 e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação específica do orçamento vigente, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de créditos especiais ou adicionais para suporte das mesmas, inserindo-as nos anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e demais peças contábeis.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 04 de Outubro de 2017.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

WILLIAN GABELONI BATISTA
Secretario Municipal de
Administração e Finanças